



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE LEI N. 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Aplica indexador de revisão anual sobre o valor do subsídio dos vereadores e do vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos determinados pela Lei Municipal n. 329/2008, combinada com a Lei Municipal n. 642/2018, artigos 32 e 38, com alteração pelas Leis 671/2019, 693/2019 e 713/2020, 727/2021 e ainda, com a Resolução 1/2016, artigos 1º e 4º, aplica-se ao subsídio mensal dos vereadores e ao vencimento mensal dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Hidrolândia, para o exercício de 2022, a **correção monetária no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis cinto inteiro e quarenta e cinco centésimos percentuais)**, calculada pela variação acumulada do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), conforme demonstrativo do ANEXO I.

Art. 2º. Por força do art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal 642/2018, o valor da retribuição paga em virtude de funções gratificadas será atualizado pelo mesmo índice previsto no artigo 1º.

Art. 3º. Conforme art. 38, §2º da Lei 642/2018, caso exista, a diferença entre o valor corrigido monetariamente e o valor pago, apurada a partir de 1º de janeiro de 2022 até a data de entrada em vigor desta lei, será paga integralmente no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente lei, sendo vedado o parcelamento.

Art. 4º. Será devido o pagamento de diferenças decorrentes do presente reajuste, sobre as verbas calculadas a partir de base de cálculo que leve em consideração o valor da remuneração do servidor ou do vereador no exercício financeiro de 2022, e que tenham sido pagas antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º. Por força do disposto no artigo 1º da presente lei, o valor do subsídio do Vereador de Hidrolândia passa a ser de R\$ 9.331,92 (nove mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. Fica vedado ao gestor da Câmara efetuar pagamento de subsídio a vereador em valor que supere o limite constitucional de 30%, calculado sobre o subsídio dos Deputados Estaduais de Goiás, devendo proceder ao corte constitucional do valor previsto no *caput*, adequando-o para pagamento no montante de **R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 6º. Em decorrência dos artigos da presente lei, altera-se o ANEXO I – PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CÂMARA, atualizando-se as respectivas tabelas de vencimento para constar, a partir de 1º de janeiro de 2022, o seguinte:

A. SERVIDORES EFETIVOS

Classes de Cargos Efetivos da Câmara	Cargos efetivos	Vagas	Vencimento para Nível Inicial (R\$)	CLASSE	NÍVEL
CE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	1.429,06	A	1
CE-02	Agente de Vigilância	3	1.429,06	A	1
CE-03	Oficial Legislativo	1	1.786,33	A	1
CE-04	Agente Administrativo I	2	2.024,51	A	1
CE-05	Agente Administrativo II	2	2.977,22	A	1
CE-06	Agente de Comunicação	1	2.977,22	A	1
CE-07	Procurador Legislativo	1	6.013,98	A	1

B. SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Comissionados da Câmara	Cargos Comissionados da Câmara	Número de vagas	Vencimento Inicial (R\$)
CC-01	Assessor Parlamentar	11	1.368,68
CC-02	Assessor Especial da Presidência	1	1.368,68
CC-03	Diretor Geral	1	5.039,24
CC-04	Procurador Legislativo Geral	1	6.594,55

C. GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

Gratificações por Função de	Quantidade	Nível	Valor da Gratificação
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e prestação de contas em sistema de controle externo	1	FG4	575,70
Controlador Interno	1	FG3	426,01
Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio ao Pregoeiro	2	FG2	230,28
Apoio em sessões e eventos da Câmara	9	FG1	172,71

Parágrafo único. O valor atualizado do vencimento de cada servidor será obtido aplicando-se sobre o valor inicial de sua carreira, constante na tabela do *caput*, o multiplicador adequado à classe e nível de sua carreira.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

A atualização monetária anual de vencimento e subsídio dos servidores e agentes políticos desta Casa é obrigatória, uma vez atingida a data-base fixada pela Lei 329/2008.

O percentual da correção monetária, acumulado em 2021 no patamar de 10,16% (dez inteiros e dezesseis cinto inteiro e quarenta e cinco centésimos percentuais), conforme arquivo anexado ao presente projeto.

A atualização monetária busca manter o poder aquisitivo dos servidores e vereadores, pois não se trata de um aumento em suas remunerações, mas antes, apenas uma forma de evitar os efeitos da depreciação da moeda.

Requeremos tramitação em regime de urgência e inclusão em pauta de sessões extraordinárias, em vista da importância da matéria.

Por estas razões, esperamos a aprovação da presente matéria pelos nobres vereadores desta Eg. Casa de Leis.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (14/01/2022).

Presidente, Vereador Vandercy Pereira Cardoso: _____

Vice-Presidente, Vereador Valdimir Teles da Silva: _____

1º Secretário, Vereador Ruy Alves dos Santos: _____

2º Secretário, Vereador José Fernando Pereira: _____